



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
CNPJ/CPF : 593.202.226-49

Empreendimento : VANDIR PEREIRA DE SOUZA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Barulho número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39740-000 Guanhães - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guanhães (LAT) -18.7396, (LONG) -42.7815

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6408/2021

### Motivo da decisão:

A avaliação da viabilidade técnica para o empreendimento restou-se prejudicada diante da divergência, conflito e insuficiência nas informações apresentadas, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VANDIR PEREIRA DE SOUZA, para a atividade "A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" no município de Guanhães/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 23/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 23/03/2022 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.